A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3821 47 66

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camaregistro.sp.gov.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte Lei .

L E I COMPLEMENTAR Nº 026/2007

ALTERA O ARTIGO 22 E PARÁGRAFOS. DA LEI N.º 069/93, QUE "INSTITUI CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Registro , Estado de São Paulo , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente no que dispõe o artigo 44, § 8º da Lei Orgânica do Municipio de Registro , combinado com o artigo 268, I, do Regimento desta Câmara Municipal , acompanhado pelos 1º e 2º secretários , que compõem a Mesa da Câmara Municipal ,

FAZ SABER , que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1.º. - O artigo 22 da Lei n.o. 069/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22 – Os proprietários e possuidores a qualquer título de imóveis no perimetro urbano do Municipio, são obrigados a mantê-los em bom estado de conservação e higiene.

§ 1.o. - Os proprietários e possuidores a qualquer título de imóveis no perimetro urbano do Municipio deverão mantê-los capinados, procedendo à limpeza, de modo à permanentemente impossibilitar o avanço e desenvolvimento de vegetação nos prédios.

§ 2.o. - Os proprietários e possuidores que não atenderem a disposição contida no parágrafo primeiro deste artigo sofrerão as penalidades a serem definidas pelo Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, podendo, ainda ser aplicada a multa prevista no artigo 228, inciso I, desta lei.

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3821 47 66

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camararegistro.sp.gov.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

§ 3.o. – Os depósitos de pneus, borracharias e similares que sejam utilizados ou de propriedade de pessoas jurídicas, no Município de Registro, devem ser providos de cobertura aptas a evitarem o acúmulo de água passível de possibilitar o desenvolvimento e procriação do mosquito Aedes Aegypti.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, **"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"**, 20 de Setembro de 2007.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
PRESIDENTE

RAUL MORENO CALAZANS
1º SECRETÁRIO

FRANCISCO RICARDO DAS NEVES
2º Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 002/2007 de autoria do Vereador Otavio Dias da Rosa Shimoda

RMC.FRN. NJHS. / Rui - SL